



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Avenida Brasil N° 1059 Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 589/2009

***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE APIACÁS RELATIVO AOS
EXERCÍCIOS DE 2010/2013.***

Art. 1º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013, serão financiadas com os recursos previstos nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Apiacás para o quadriênio 2010/2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos ANEXOS desta Lei.

Art. 3º. As metas da Administração para o quadriênio 2010/2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 4º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma dos Anexos desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de crescimento de 10% ao ano.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Avenida Brasil Nº 1059 Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Art. 6º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e os valores, estabelecidos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás – MT., 21 de Setembro de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal